



AMÉRICA GERAÇÃO S.A.
CNPJ/MF Nº 20.130.687/0001-97
NIRE 35300464818

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 25 DE AGOSTO DE 2017

LOCAL, DATA E HORA: No dia 25 de agosto de 2017 às 9:00 horas, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 – 33º andar – Edifício Berrini One, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04571-010, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária as pessoas nomeadas e assinadas, a saber:

COMPOSIÇÃO DA MESA E INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: AMÉRICA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A., com ata de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35300478061 e inscrita no CNPJ sob nº 22.456.137/0001-98, verificando a presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas no livro “Presença dos Acionistas”, o senhor **Andrew Frank Storfer** foi eleito para presidir os trabalhos, a qual convidou a mim, **Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões**, para secretariar os trabalhos.

Dando início, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que fica dispensada a publicação do edital, em face do disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei das S.As..

A seguir o senhor Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da “**ORDEM DO DIA**”, que consta do seguinte:

- A) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do ano de 2016;
- B) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos do ano de 2016;
- C) Aprovar a Transferência da Sede;
- D) Aprovar a Transferência de Ações com admissão de novo Sócio;
- E) Designação da diretoria, eleição de Diretores e Declaração de Desimpedimento;

ATA

2016

Passando ao item "A" da "ORDEM DO DIA", foram apresentadas as demonstrações financeiras de 2016, as quais foram aprovadas por unanimidade pelos acionistas.

Passando ao item "B" da "ORDEM DO DIA", os acionistas deliberam por unanimidade destinar o lucro líquido do exercício, descontadas as devidas reservas legais, para a conta de Lucros Acumulados.

Passando ao item "C" da "ORDEM DO DIA", resolvem os acionistas transferir a sede da Sociedade para a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 – 33º andar – Edifício Berrini One, Bairro Vila Olímpia – CEP 04571-010 – São Paulo/SP.

Passando ao item "D" da "ORDEM DO DIA" os acionistas aprovaram a transferência de ações entre acionistas da seguinte forma:

O acionista **AMÉRICA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.** manifestou o interesse de vender 50% (cinquenta por cento) de sua participação na **AMÉRICA GERAÇÃO S.A.** correspondente a venda de 3.666.900 (três milhões seiscentos e sessenta e seis mil e novecentas) ações e a **HY BRAZIL ENERGIA S.A.** demonstrou interesse em comprar as ações ofertadas.

Diante da alteração acima, o quadro societário da empresa passa a ser o seguinte:

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	TIPO	% PARTICIPAÇÃO	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO R\$
América Holding Participações S.A. (CNPJ/MF nº 22.456.137/0001-98)	3.666.900	Ações ordinárias nominativas	50%	3.666.900,00
HY BRAZIL ENERGIA S.A. (CNPJ/MF nº 10.730.282/0001-36)	3.666.900	Ações ordinárias nominativas	50%	3.666.900,00
TOTAL	7.333.800		100,00%	7.333.800,00

ATA

2017

Passando ao item "E" da "ORDEM DO DIA", os acionistas resolveram designar os cargos de diretoria como Diretor Presidente e Diretor Adjunto e elegeram para compor a Diretoria, para o mandato de 3 (três) anos, a contar de 25 de agosto de 2017, os seguintes Diretores:

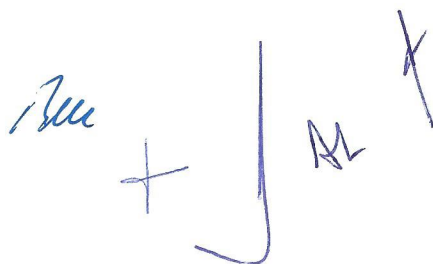
- I- **Diretor Presidente: ANDREW FRANK STORFER**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.586.965-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 010.515.298-67, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Itapaiúna, nº 1165, casa 53, Morumbi, CEP 05707-001.

- II- **Diretor Adjunto: JÚLIA LOURENÇO VALADARES GONTIJO SIMÕES**, brasileira, engenheira civil, casada, nascida em 08/05/1986, portadora da carteira de identidade MG-11.071.299 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.254.396-60, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Pedro Avancini, nº 363, apartamento 81E, Morumbi, CEP 05679-160.

Declaração de Desimpedimento: Os membros da Diretoria eleitos e empossados, conforme consta no Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis ou a administração de sociedades mercantis, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

A seguir o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém fizesse uso da mesma e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos, e eu, Secretária, lavrei a presente ata em 03 (três) vias, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Diante das alterações acima, os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social da **América Geração S.A.**, que passa a ter seguinte redação.



AMÉRICA
GERAÇÃO

AMÉRICA GERAÇÃO S.A.
(Consolidado conforme AGE de 25/08/2017)
ESTATUTO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 20.130.687/0001-97
NIRE 35300464818

NOME E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - AMÉRICA GERAÇÃO S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regido pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, e terá como nome de fantasia a denominação **AMÉRICA GERAÇÃO**.

SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 – 33º andar – Edifício Berrini One, Bairro Vila Olímpia – CEP 04571-010, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª – A Sociedade tem como objeto social:

- (i) A participação, como quotista ou acionista, em sociedades empresárias atuantes no setor de energia elétrica;
- (ii) Atividades para o desenvolvimento de empreendimentos de geração de energia elétrica.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 7.333.800,00 (sete milhões trezentos e trinta e três mil e oitocentos reais) dividido em 7.333.800 (sete milhões trezentos e trinta e três mil e oitocentas) ações todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

Beu
+
J
AA
+

21 09 17

Cláusula 5ª - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Cláusula 6ª - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista a Companhia emitirá certificados de ações.

Cláusula 7ª - Por deliberação dos acionistas representando 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Cláusula 8ª - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.As., e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

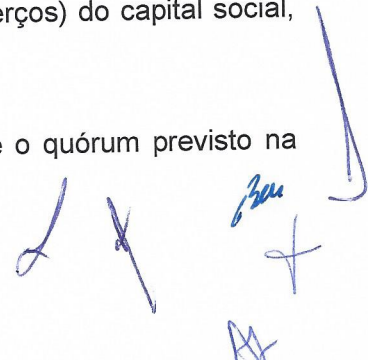
Parágrafo 1º: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei das S.As., sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

Parágrafo 2º: Será considerada regular aquela Assembleia Geral à qual comparecem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Parágrafo 3º: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Cláusula 9ª - As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos de 2/3 (dois terços) do capital social, caso maior quórum não seja exigido por lei ou por este Estatuto Social.

Parágrafo único: Nos termos do §1º do art. 129 da Lei das S.As., exige-se o quórum previsto na



DIRETORIA

Cláusula antecedente para a deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, no tocante as seguintes matérias: (i) reforma do Estatuto Social; (ii) matérias previstas nos incisos I a IV do art. 132 da Lei das S.As.; (iii) matérias previstas nos incisos I a X do art. 136 da Lei das S.As.; (iv) modificação do capital social.

DIRETORIA

Cláusula 10ª - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo designados por Diretor Presidente e Diretor Adjunto, e assumindo seus respectivos cargos na forma da lei.

Parágrafo único: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Cláusula 11ª - A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita por um mandato de 03 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo seus membros serem reeleitos, conjunta ou separadamente.

Parágrafo 1º: Na forma estabelecida nesta Cláusula, os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros.

Parágrafo 2º: Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma da Cláusula 13ª, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção daquelas previstas no Parágrafo 3º a seguir e daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo 3º: No caso de ausência ou impossibilidade temporária de exercer suas funções, um Diretor poderá constituir procurador outra pessoa física para representá-lo nos atos de sua responsabilidade na Companhia, especificando poderes.

Parágrafo 4º: Os Diretores poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos acionistas, pelo quórum previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 5º: Os Diretores não receberão qualquer tipo de remuneração.

21 09 17

Parágrafo 6º: Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei nº. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei nº. 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei nº. 10.406, de 10/01/02, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

Cláusula 12ª - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias seguintes para preencher o cargo vago, sendo que o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Cláusula 13ª - Observado o disposto na Cláusula 14ª, a Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia.

Parágrafo 1º: A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente por:

- 02 (dois) Diretores, ou
- um Diretor e um procurador com procuração outorgada pelo outro Diretor, ou
- apenas um Diretor isoladamente desde que munido de procuração outorgada pelo outro Diretor, ou
- um procurador nomeado por ambos os Diretores, ou
- um procurador com procuração outorgada por um Diretor e um procurador com procuração outorgada pelo outro Diretor, procurações estas conforme definido no parágrafo 3º da Cláusula 11ª.

Parágrafo 2º: Os procuradores da Companhia serão nomeados por procuração com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade da procuração.

Parágrafo 3º: As procurações "ad judícia" da Companhia serão subscritas por 01 (um) Diretor, outorgadas por prazo indeterminado, observado o disposto nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo 4º: A representação da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador nomeado por qualquer dos Diretores.

Cláusula 14ª: Compete ainda a Diretoria:

- (a) Obedecer a orientação geral dos negócios da Companhia, especialmente o plano estratégico, plano de investimentos e orçamentos anuais aprovados pela Assembleia Geral;
- (b) Aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 10% (dez por cento) do total aprovado pela Assembleia Geral, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos;
- (c) Prestar fianças, avais ou qualquer outro tipo de garantia a sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sendo nestes casos dispensada expressa autorização da Assembleia Geral.
- (d) Obter, sob pena de plena invalidade, expressa autorização da Assembleia Geral para a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a sociedades não controladas direta ou indiretamente pela Companhia, bem como a prática de atos gratuitos, independentemente do valor envolvido para estes atos, bem como a celebração de contratos e assunção de quaisquer obrigações que venham a envolver valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por obrigação contratada; contratação de linhas de crédito junto a instituições financeiras com a finalidade de emissão de cartas de fianças, fornecendo as garantias necessárias exclusivamente para estas operações, tais como avais e aplicações financeiras que venham a envolver valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação contratada, valores estes que vigoram para a data deste estatuto e que serão atualizados em janeiro de cada ano pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas acumulado do ano anterior;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ATA

2007

- (e) Obter, sob pena de plena invalidade, expressa autorização da Assembleia Geral para investimentos ou despesas que excedam a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (f) Praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente Estatuto Social;
- (g) Convocar a Assembleia Geral; e
- (h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo único: A formalização das autorizações dos atos especificados nas letras "c" e "d" desta Cláusula será feita mediante ata específica, que será arquivada na sede da Companhia.

Cláusula 15ª: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social.

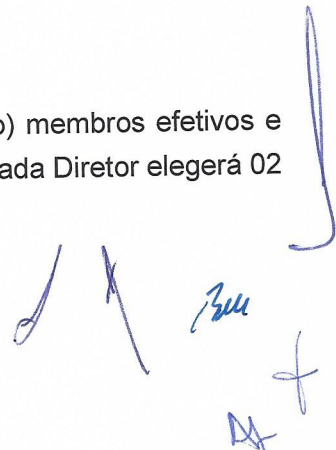
Parágrafo 1º: Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 07 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por e-mail.

Parágrafo 2º: As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto de, no mínimo, metade dos membros da Diretoria.

Cláusula 16ª: É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 17ª - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. Cada Diretor elegerá 02 (dois) conselheiros do Conselho Fiscal.



2017

Parágrafo 1º: O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei das S.As..

Parágrafo 2º: O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo 3º: A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, §3º, da Lei das S.As..

Parágrafo 4º: Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Cláusula 18ª - A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, conforme previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Cláusula 19ª - O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, os quais terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre, respeitando-se o disposto nos artigos seguintes.

Parágrafo 1º: Qualquer acionista que desejar ceder ou transferir suas ações, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais acionistas e obter desses a autorização expressa e por escrito para alienar sua participação, devendo informar todas as condições do negócio, tais como nome do interessado adquirente, valor da transação em moeda corrente nacional, forma e prazo de pagamento, caso em que assistirá a tais acionistas o direito preferencial de adquirir ações do acionista ofertante, nas mesmas condições, devendo tal direito ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da referida comunicação.

ACIONISTA

Parágrafo 2º: Se mais de um acionista manifestar a intenção de adquirir as ações ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Companhia, calculada com exclusão das ações objeto da oferta e das ações de eventual acionista que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo 3º: Se ações do acionista ofertante não forem adquiridas pelas demais acionistas, poderão tais ações ser cedidas e transferidas ao interessado adquirente mencionado no Parágrafo 1º acima, desde que nas exatas condições descritas na proposta prevista no mesmo Parágrafo. Caso, entretanto, o acionista ofertante não efetue a alienação de sua participação no prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio da comunicação de que trata o Parágrafo 1º acima, os procedimentos descritos nesta Cláusula deverão ser novamente seguidos.

Parágrafo 4º: A autorização expressa dos demais acionistas para a cessão e transferência das ações em favor de terceiro, manifestada pela intervenção de todos os acionistas no respectivo instrumento, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta Cláusula.

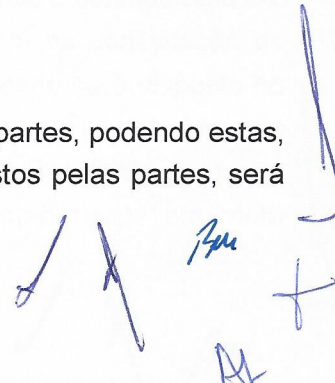
Parágrafo 5º: As **ACIONISTAS** não poderão, a qualquer tempo e a qualquer título, caucionar ou, de qualquer forma, onerar suas ações na **COMPANHIA**, no todo ou em parte.

Parágrafo 6º: Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa Cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Companhia e aos seus acionistas.

Cláusula 20ª - Se o direito de preferência regulado na Cláusula 19 acima não for exercido, fica a admissão de novos acionistas ao quadro social da Sociedade condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

Cláusula 21ª - Havendo recusa na admissão do novo acionista, deverá a Sociedade adquirir as ações que foram colocadas à venda num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia-Geral que deliberar a citada recusa, nas condições ofertadas pelo terceiro interessado.

Cláusula 22ª - O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes, podendo estas, no entanto, não aceitá-lo. Nesse caso, havendo divergência de valores propostos pelas partes, será



ANEXO 210517

Parágrafo 2º: Se mais de um acionista manifestar a intenção de adquirir as ações ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Companhia, calculada com exclusão das ações objeto da oferta e das ações de eventual acionista que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo 3º: Se ações do acionista ofertante não forem adquiridas pelas demais acionistas, poderão tais ações ser cedidas e transferidas ao interessado adquirente mencionado no Parágrafo 1º acima, desde que nas exatas condições descritas na proposta prevista no mesmo Parágrafo. Caso, entretanto, o acionista ofertante não efetue a alienação de sua participação no prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio da comunicação de que trata o Parágrafo 1º acima, os procedimentos descritos nesta Cláusula deverão ser novamente seguidos.

Parágrafo 4º: A autorização expressa dos demais acionistas para a cessão e transferência das ações em favor de terceiro, manifestada pela intervenção de todos os acionistas no respectivo instrumento, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta Cláusula.

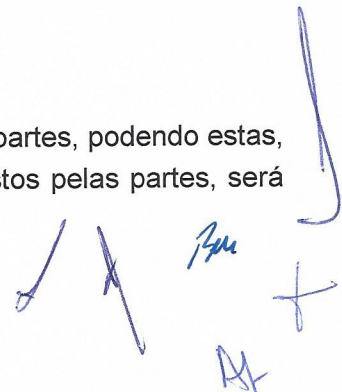
Parágrafo 5º: As **ACIONISTAS** não poderão, a qualquer tempo e a qualquer título, caucionar ou, de qualquer forma, onerar suas ações na **COMPANHIA**, no todo ou em parte.

Parágrafo 6º: Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa Cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Companhia e aos seus acionistas.

Cláusula 20ª - Se o direito de preferência regulado na Cláusula 19 acima não for exercido, fica a admissão de novos acionistas ao quadro social da Sociedade condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

Cláusula 21ª - Havendo recusa na admissão do novo acionista, deverá a Sociedade adquirir as ações que foram colocadas à venda num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia-Geral que deliberar a citada recusa, nas condições ofertadas pelo terceiro interessado.

Cláusula 22ª - O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes, podendo estas, no entanto, não aceitá-lo. Nesse caso, havendo divergência de valores propostos pelas partes, será



ACORDO DE ACIONISTAS

adotado o valor resultante de avaliação da companhia, realizado de forma especial por empresa a ser contratada especificamente para este fim, devendo ser escolhida de comum acordo entre as partes ou, no caso de não haver consenso, ficando à cargo da gestão da empresa que deverá escolher uma empresa que já tenha experiência comprovada em avaliação de empresa similar.

ACORDO DE ACIONISTAS

Cláusula 23ª - O Acordo de Acionista, encontra-se devidamente registrado na sede da Companhia, e estabelece as condições de compra e venda de ações, o direito de preferência, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, e outras avenças, as quais devem sempre ser observadas pela Companhia, seus acionistas e Diretores.

Parágrafo único: As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo ser averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei das S.As..

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 24ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo único: Por decisão dos acionistas, representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Cláusula 25ª - Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei das S.As., aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei das S.As., (ii) o saldo remanescente deverá ser totalmente distribuído aos acionistas, a título de dividendos, a menos que a Assembleia Geral, face ao planejamento aprovado para períodos futuros, determine que parte ou o total do saldo seja mantido, contabilmente, em conta de lucros ou prejuízos acumulados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Parágrafo único: Os dividendos não serão obrigatoriamente distribuídos no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária que são eles incompatíveis com a situação financeira da Companhia.

Cláusula 26ª - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

ARBITRAGEM

Cláusula 27ª - Na hipótese de qualquer pendência, controvérsia, divergência ou discórdia oriunda da presente relação societária, os acionistas acordam que esta pendência, discórdia, divergência ou controvérsia deverá ser definitivamente resolvida por arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP), em conformidade com o seu Regulamento, por um ou mais árbitros que serão nomeados em conformidade com o mencionado Regulamento.

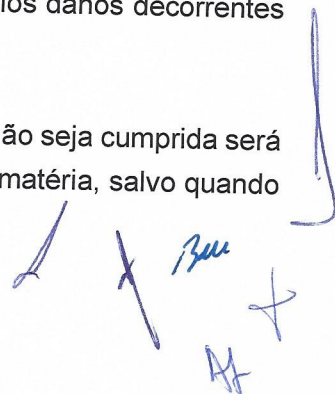
Parágrafo 1º: Para a solução do litígio aplicar-se-ão o Regulamento e Normas da referida Câmara Arbitral, declarando os acionistas que possuem conhecimento do integral teor do Regulamento e das Normas, reconhecendo, desde já e expressamente, sua plena aplicabilidade, bem como se prometem a respeitar suas disposições sem qualquer impugnação.

Parágrafo 2º: No caso de se instaurar uma arbitragem, os honorários dos árbitros e despesas havidas correrão pelo acionista perdedora e serão suportados de forma proporcional na hipótese de sucumbência recíproca.

Parágrafo 3º: Qualquer dos acionistas poderá levar a questão a exame da entidade acima referida, ficando, todavia, os demais acionistas obrigados a firmar o compromisso arbitral, tão logo instados a tanto, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e sem prejuízo da obtenção judicial de tal suprimento.

Parágrafo 4º: A recusa de quaisquer acionistas em submeter-se à decisão consubstanciada na sentença arbitral, será reputada como infração às obrigações aqui assumidas, podendo, além de ensejar a aplicação das penalidades respectivas, acarretar responsabilidade pelos danos decorrentes do não acatamento da decisão.

Parágrafo 5º: A decisão arbitral terá efeito executório, final e vinculante, e caso não seja cumprida será levada ao Poder Judiciário para cumprimento, sem discussão de mérito sobre a matéria, salvo quando

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature 'A', another signature 'B', and initials 'AT'.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

a decisão contiver afronta à lei, ao Estatuto Social, ao Acordo de Acionistas da Companhia ou a questão de ordem pública, executando-se a decisão no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ao qual também caberá a imposição da Cláusula compromissória, além de poder compelir os acionistas à arbitragem.

Cláusula 28ª - A Companhia e seus Diretores deverão observar as disposições contidas no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social.

Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que presidiu e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

Assinaturas:




AMERICA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.
Andrew Frank Storfer Adriana Benelli Storfer Ferreira
Diretor Diretora



HY BRAZIL ENERGIA S.A.
Bruno Figueiredo Menezes Júlia L. Valadares Gontijo Simões
Diretor Presidente Diretora Financeira



VISTO DO ADVOGADO: 

Jéssica de Bártolo Silva – OAB/SP 382.784

(As assinaturas pertencem a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da América Geração S.A., em 25/08/2017)

JUCESP
21 SET 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

FLÁVIA FERRETTI BORGHI
SECRETARIA GERAL


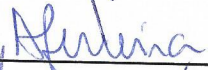
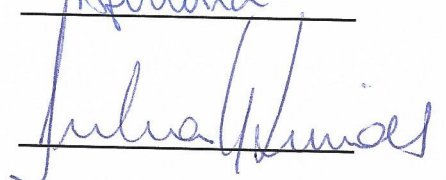

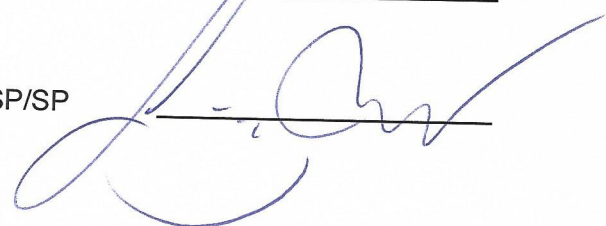
426.935/17-2

JUCESP



STORFER
21017

Lista de Presença de Acionistas

Nome	RG	Assinatura
Andrew Frank Storfer	6.586.965-5 SSP/SP	
Adriana Benelli Storfer Ferreira	28.726.709-X SSP/SP	
Julia Lourenço Valadares Gontijo Simões	MG-11.071.299 SSP/MG	
Bruno Figueiredo Menezes	12.471.019 SSP/MG	
Luiz Alfredo George Wached Cava	25.782.878-3 SSP/SP	

DEMONSTRATIVO DA POSIÇÃO ACIONÁRIA EM 25/08/2017

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	TIPO	% PARTICIPAÇÃO	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO R\$
América Holding Participações S.A. (CNPJ/MF nº 22.456.137/0001-98)	3.666.900	Ações ordinárias nominativas	50%	3.666.900,00
HY BRAZIL ENERGIA S.A. (CNPJ/MF nº 10.730.282/0001-36)	3.666.900	Ações ordinárias nominativas	50%	3.666.900,00
TOTAL	7.333.800		100,00%	7.333.800,00

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

América

AMÉRICA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

Andrew Frank Storfer Adriana Benelli Storfer Ferreira
Diretor Diretora

HY Energia

HY BRAZIL ENERGIA S.A.

Bruno Figueiredo Menezes Júlia L. Valadares Gontijo Simões
Diretor Presidente Diretora Financeira